



CRAMI

**CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO
AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA**

REGULAMENTO DE CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

DO

CRAMI CAMPINAS

CENTRO REGIONAL AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA - CRAMI, Organização da Sociedade Civil (OSC) Pessoa Jurídica de Direito Privado, Entidade Beneficente de Assistência Social, inscrita no CNPJ sob nº 54.149.562/0001-20 com sede na Rua Suzeley Norma Bove, 274, Vila Brandina, Campinas/SP, por sua Diretoria Executiva, aprova e divulga seu Manual de Contratação de Pessoal:

Capítulo I - Da Finalidade

Art. 1º - O presente manual estabelece as regras mínimas e simplificadas para recrutamento e seleção de pessoal qualificado para atuação profissional nas atividades socioassistenciais desenvolvidas pela OSC.

Parágrafo Único - Observadas as vedações e exigências do presente manual, qualquer pessoa, independente de origem, cor, raça, religião, sexo ou idade poderá participar do processo de seleção, e obedecem no mínimo, a observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, isonomia, transparência, lisura, boa fé e probidade para a contratação de pessoal.

Capítulo II - Do Recrutamento

Art. 2º - Seja para substituição de pessoal como para novas contratações o recrutamento será divulgado, preferencialmente, por meio do site da OSC, ou por outro meio ao seu critério e conterá resumidamente, a(s) função (es) a ser(em) preenchida(s), número(s) de vaga(s), eventuais prazos, as condições para participação dos(as) candidatos(as), cronograma do processo seletivo e local/telefone para informações.



CRAMI

**CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO
AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA**

Art. 3º - Preferencialmente, os currículos dos interessados(as) serão aceitos via email, divulgado pela OSC quando da abertura da vaga.

Capítulo III - Da Seleção

Art. 4º - A seleção será realizada pelas seguintes etapas:

I - Análise de currículos, por pessoa competente;

II - Entrevista(s), por pessoa competente;

III - Eventual aplicação de dinâmicas em grupo, testes pertinentes ao cargo a ser ocupado;

IV - Entrevista final, junto ao Diretor(a) Presidente.

Parágrafo Único - Os itens III e/ou IV, segundo oportunidade e conveniência da OSC, poderão ser dispensados.

Capítulo VI - Da Contratação

Art. 5º - O(a) candidato(a) aprovado(a) será encaminhado(a) ao Médico(a) do Trabalho indicado pela OSC para exames físicos e eventualmente laboratoriais, aplicados adequadamente para cada cargo.

Art. 6º - Uma vez aprovado(a) pelo Médico(a) do Trabalho deverá o(a) candidato(a) apresentar a documentação exigida, para a formalização do vínculo empregatício.

Art. 7º - Uma vez contratado(a) o(a) colaborador(a) fica sujeito ao recebimento de salário exclusivamente na Instituição Bancária indicada pela OSC, bem como a jornada de trabalho e controle de frequência nos termos da legislação vigente.

Capítulo V - Das Vedações

Art. 8º - É vedado a OSC recrutar e contratar:



CRAMI

**CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO
AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA**

I - Membros do Poder Público Executivo/Legislativo e Judiciário, Federal/Estadual/Municipal sejam funcionários ou comissionados;

II - Dirigentes e membros dos Conselhos da OSC;

III - Candidato(a) casado(a), em união estável e/ou namoro, bem como parente, na linha reta ou na colateral, até o 3º, inclusive por afinidade, de seus funcionários já contatados pela OSC, dirigentes/diretores/conselheiros desta, ou ainda de membros do poder público.

Capítulo VI - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 9º - Os itens omissos neste Manual, dependentes de interpretação, serão decididos em reunião da Diretoria, com base nos princípios gerais de direito, ouvido a Coordenação Geral e/ou Assessoria Jurídica, caso necessário.

Art. 10 - O presente Manual poderá sofrer alterações e entra em vigor na data de sua aprovação pela Diretoria.

Campinas, 26 de fevereiro de 2016.


Carlos Alberto Briganti

Presidente Voluntário

CENTRO REGIONAL DE ATENÇÃO AOS MAUS TRATOS NA INFÂNCIA